

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À MORADIA ÀS FAMÍLIAS QUE TIVERAM SUAS RESIDÊNCIAS DESAPROPRIADAS		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinador:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	26/02/2026 11:48:34	Data da assinatura:	26/02/2026 11:48:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/02/2026

“Dispõe sobre a garantia do direito à moradia às famílias que tiveram suas residências desapropriadas, invadidas ou tomadas por facções criminosas no Estado do Ceará, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º-Fica instituído o Programa Estadual de Garantia de Moradia às Vítimas de Expulsão por Facções Criminosas – PRO-MORADIA SEGURA, destinado a assegurar moradia digna às famílias que comprovadamente tenham sido expulsas ou forçadas a abandonar seus imóveis em decorrência de ameaça ou violência praticada por organizações criminosas.

Art. 2º-São objetivos do Programa:

- I – Garantir acolhimento emergencial imediato às famílias desalojadas;
- II – Conceder auxílio-moradia emergencial pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- III – Priorizar as famílias beneficiárias em programas habitacionais estaduais;
- IV – Viabilizar reassentamento definitivo em local seguro;
- V – Oferecer acompanhamento psicológico, social e jurídico às vítimas.

Art. 3º-A comprovação da expulsão poderá ocorrer mediante:

- I – Boletim de ocorrência;
- II – Relatório da Defensoria Pública;
- III – Relatório técnico de assistência social;
- IV – Declaração de órgãos de segurança pública.

Art. 4º-O Estado poderá:

- I – Disponibilizar unidades habitacionais de programas estaduais;
- II – Firmar convênios com municípios;
- III – Celebrar parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- IV – Utilizar imóveis públicos ociosos para fins de moradia social.

Art. 5º-As famílias atendidas terão prioridade em programas habitacionais vinculados à política estadual de habitação de interesse social.

Art. 6º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará enfrenta, há anos, os impactos da atuação de organizações criminosas que impõem controle territorial em diversas comunidades, especialmente na Região Metropolitana de Fortaleza e em municípios do interior.

Muitas famílias cearenses vêm sendo expulsas de suas próprias casas por ameaças, violência ou ordens impostas por facções criminosas, perdendo não apenas seu patrimônio, mas também sua segurança, dignidade e referência comunitária.

O direito à moradia é garantido pela Constituição Federal como direito social. Cabe ao Estado assegurar mecanismos de proteção às vítimas da violência e garantir políticas públicas eficazes de reparação e reassentamento.

Este projeto visa criar um programa específico de amparo às famílias que foram forçadas a abandonar seus lares em razão da criminalidade organizada.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)